



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

CRIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução.

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a
Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da
Eficiência e da Publicidade, conforme artigo 37 da CF/88.

Considerando a necessidade de uniformizar os
procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a
Câmara, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das
melhores ofertas para a Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, que tem por finalidade cumprir com os
dispositivos constantes da Resolução nº 62, de 12/01/2024.

Art.2º Para o desempenho das atividades cada membro
receberá o valor de R\$ 1.158,17 (mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete
centavos) mensais.

Art.3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em
conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21 e a Resolução nº 62, de
12/01/2024:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

I – instruir os procedimentos auxiliares;

II – instruir o diálogo competitivo e os processos de licitação para a aquisição de bens e serviços;

III – exercer as competências estabelecidas para o agente de contratação, descritas no art. 2º da Resolução nº 62/2024, no que couber;

IV – solicitar, quando necessário, manifestação técnica de órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art.4º A comissão permanente de licitações é composta de 4 (quatro) membros titulares, todos demissíveis da função “ad nutum”, nomeados pelo Presidente da Câmara e pertencentes ao quadro permanente de funcionários, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa.

§1º Serão nomeados também suplente para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

§ 2º Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins da nomeação aqui prevista, não ter, o funcionário, sofrido sanção administrativa de suspensão, conhecimento na área de licitação.

Art.5º O Presidente da Comissão será o agente de contratação/pregoeiro, designado pelo Presidente da Câmara.

Art.6º O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art.7º O Presidente da Comissão compete, conforme Resolução nº 62 de 12/01/2024:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- X - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XIII - indicar o vencedor do certame;
- XIV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XV - *negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

XVI - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

XVII - elaborar, em parceria com a comissão de licitação, a ata da sessão da licitação;

XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XIX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XX - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.8º Aos membros da Comissão, além de atribuições já previstas ainda compete:

I – preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um numero sequencial acrescido da dezena do ano em curso de cada modalidade;

II – proferir voto por escrito e fundamento, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

III- comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;

IV – prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa a matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 9º. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 10. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.11. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art. 12. Respeitando os princípios da Constituição Federal, os membros devem seguir as diretrizes abaixo descritas:

I – proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso modelo de gestão.

II – assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III – adotar sempre o caminho menos oneroso para a Câmara de Vereadores;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

IV – experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art. 13. São procedimentos e comportamentos inaceitáveis, uma vez que ilegais, para membros da Comissão de Licitação:

I – estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;

II – aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;

III – agir em desconformidade e sem amparo jurídico;

IV – posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;

V – conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;

VI – promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

VII – auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;

VIII – agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;

IX – julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos no Edital;

X – participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 14. Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercalados, durante um semestre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados ao Presidente da Câmara para apreciação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 20, de 17 de outubro de 2017 e Resolução n.º 39 de 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 11 de março de 2024.


ARTHUR RUMPEL
Presidente da Câmara de Vereadores


ALEX WANCURA
Secretário

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”